



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ
RUA JOÃO DIOGO, 288 - Bairro CAMPINA - CEP 66015902 - Belém - PA
ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES
(CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS)

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (obrigatório)

Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público (inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 9º, inciso I da IN 58/2022).

1.1. Descrição da demanda

1.1.1. Prover serviços logísticos envolvendo o transporte aéreo, exclusivamente em voos diurnos, de pessoas e de materiais em Eleições Suplementares nos anos de 2025-2026, envolvendo tanto a distribuição quanto o recolhimento de urnas, pessoas e materiais agregados entre as sedes dos cartórios do interior dos Estado do Pará e seus locais de votação, com atuação em eventuais zonas eleitorais que forem objeto de decisão determinadora de nova eleição neste ano.

1.2. Motivo/Justificativa da Contratação

1.2.1. Para a realização das Eleições, é necessário que os colaboradores envolvidos no processo eleitoral (mesários, técnicos, servidores etc.) e as urnas eletrônicas, juntamente com seus materiais agregados (cabines, kits do mesário etc.), sejam distribuídos para os locais de votação, inclusive aqueles localizados em localidades de difícil acesso do Estado do Pará.

1.2.2. Estas localidades representam uma realidade a ser enfrentada pela Justiça Eleitoral quando da realização das Eleições, haja vista o seu compromisso de proporcionar ao eleitor brasileiro o direito à cidadania, através do exercício do voto, não importando quão distante ou de difícil acesso seja o seu domicílio. Assim, com vistas a garantir integralmente a realização das Eleições Suplementares em municípios do Estado do Pará (se houver), faz-se necessária a contratação de aeronaves para suprir a estrutura de votação, inclusive de pessoal em tais localidades.

1.2.3. Para garantir a distribuição dos colaboradores e das urnas envolvidas e a regular emissão da zerésima - a partir das 7h da manhã do dia da Eleição - essa primeira fase de distribuição ocorre normalmente **na véspera da eleição (sábado)**, em horário dependente das condições meteorológicas na rota de voo.

1.2.4. Após a votação, as aeronaves envolvidas ainda devem retornar com os colaboradores e as urnas e materiais até a sede da zona eleitoral, sendo esta etapa, que ocorre após a conclusão dos trabalhos, tão importante quanto a fase anterior, de distribuição. Essa segunda fase ocorre, na maioria das vezes, **no domingo da eleição ou no dia imediatamente posterior**, haja vista o horário tardio de encerramento da votação, a partir das 17h, e a **vedação a voos noturnos neste contrato**.

1.2.5. O TRE-PA não possui aeronaves para realizar este transporte, resultando, assim, na necessidade desta contratação, ainda que seja imprevisível a decisão determinadora de novas eleições, não podendo o Tribunal ficar sem a prestação desse serviço essencial.

1.2.6. A contratação deste serviço só será necessária caso a decisão determinadora de novas eleições atinja os municípios que possuem transporte aéreo na eleição, quais sejam:

- SANTA CRUZ DO ARARI, MUANÁ, CHAVES, ALTAMIRA, PONTA DE PEDRAS, AVEIRO, ITAITUBA, ORIXIMINÁ, SÃO FÉLIX DO XINGU, OURILÂNDIA DO NORTE, JACAREACANGA e PARAUPEBAS

1.2.7. Diante da incerteza quanto à realização de eleições suplementares, a equipe de planejamento optou por considerar, no dimensionamento das horas voo nesta Ata de Registro de Preços, a realização de eleições em, no máximo, dois municípios da lista acima para os anos de 2025 e 2026.

1.2.8. Os materiais que serão transportados com esse serviço são os seguintes:

- Urnas eletrônicas com suas cabines de votação;
- Caixas de mídias e caixa de bobinas de papel;
- Kits apuração, transmissão e mesário;
- Urnas de Lona.

1.2.9. Além disso, **colaboradores da Justiça Eleitoral (mesários, técnicos etc.) também serão transportados para os locais de votação** que serão cobertos por este contrato.

1.2.10. Portanto, a presente licitação tem como objetivo antecipar ao máximo este processo administrativo licitatório que é essencial para realização das Eleições Suplementares, visando à viabilidade da contratação em apreço na(s) data(s) selecionada(s) para o pleito.

1.3 Análise da contratação anterior ou a série histórica, se houver.

- Eleições 2020: 0002697-56.2020.6.14.8000;
- Eleições 2022: 0011001-10.2021.6.14.8000;
- Eleições 2024 - 0013545-97.2023.6.14.8000.

1.3.1 Não foram registrados quaisquer percalços/problemas nas contratações anteriores acima indicadas, não demandando ajustes ou mitigação de riscos na presente contratação.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: descrição dos requisitos da contratação necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade, observadas as leis ou regulamentações específicas, bem como padrões mínimos de qualidade e desempenho (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e Art. 9º, inciso II da IN 58/2022).

2.1. Natureza do objeto

1. O objeto da contratação é considerado comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei 14.133/2021, por possuir padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, mediante as especificações usuais do mercado.
2. Ademais, a contratação é usual no âmbito da Administração Pública e o serviço, conforme sua descrição, está disponível a qualquer tempo, em um mercado próprio e estável, composto por diversos fornecedores, cujos serviços são comparáveis entre si, permitindo a decisão de aquisição com base no menor preço.
3. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto n.º 9.507/2018 e IN SEGES/MP nº 05/2017, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

2.2. Necessidade continuada ou não do serviço

() SIM (X) NÃO

2.2.1. Vigência plurianual

() SIM, conforme justificativa abaixo. (X) NÃO

2.3. Regime de Execução

() Empreitada por preço global

(X) Empreitada por preço unitário

- 2.3.1 Por haver parcela que não permite a quantificação exata da contratação, em que será definido um padrão ou unidade de medida para fins de aferição do valor a ser pago ao contratado (horas voo), o regime de execução para este último caso será empreitada por preço unitário, ainda que se tenha uma estimativa quando da contratação.

2.4 Adoção da sistemática do registro de preços:

(X) Sim () Não

2.4.1. Tendo em vista que o serviço de transporte aéreo é prestado por diversas empresas em território nacional, possibilitando a ampla concorrência, e considerando-se ainda a economia gerada pelo processo licitatório, entende-se que a escolha natural para o presente caso é a contratação, via pregão eletrônico SRP em um item único.

2.4.2. Torna-se necessária a escolha do registro de preços, com amparo nos incisos II e V, do art. 3º do Decreto nº 11.462/2023, por dois motivos.

- Inicialmente por não se poder prever quais municípios terão a eleição suplementar determinada pela Justiça Eleitoral;
- pela definição da data da eleição, predeterminada pelo TSE através da [Portaria TSE nº 842 de 07/11/2024](#), e cuja escolha depende, essencialmente, da data da decisão judicial que ordenar a realização da eleição, aliada à capacidade de o TRE-PA organizar o pleito obedecendo aos prazos mínimos legais;
- outro motivo que recomenda a adoção de registro de preços é que, conforme item 1.2.6, "A contratação deste serviço só será necessária caso a decisão determinadora de novas eleições atinja os municípios de: SANTA CRUZ DO ARARI, MUANÁ, CHAVES, ALTAMIRA, PONTA DE PEDRAS, AVEIRO, ITAITUBA, ORIXIMINÁ, SÃO FÉLIX DO XINGU, OURILÂNDIA DO NORTE, JACAREACANGA e PARAUAPEBAS

2.4.3. Além do mais, pode haver mais de uma eleição suplementar a ser realizada em datas diferentes, ou na mesma data, o que dependerá, como alertado no parágrafo anterior, da data da decisão judicial aliada aos prazos legais necessários para a Eleição, além do tempo necessário para o Tribunal organizar o pleito.

2.4.4. Pode ser ainda que, na tramitação e nas análises recursais, o TRE-PA ou o TSE decida por não haver nenhuma eleição suplementar no Estado, situação em que esta Ata não será acionada

2.4.5. Foi realizada consulta às IRPs em andamento?

() Sim (X) Não

2.4.5.1. Trata-se de contratação específica e dimensionada para as necessidades deste Tribunal, não se vislumbrando a possibilidade de adequação às demandas de outro(s) órgão(s)

2.4.6. Haverá órgãos participantes deste Registro de Preços? Justificar.

() Sim (X) Não () Não se aplica

2.4.7. Foi realizado procedimento público de intenção de registro de preços - IRP?

() Sim (X) Não; justificativa abaixo () Não se aplica

2.4.7.1. Trata-se de contratação específica e dimensionada para as necessidades deste Tribunal, não se vislumbrando a possibilidade de adequação às demandas de outro(s) órgão(s)

2.4.8. Foi estabelecido (se for o caso) o número máximo de participantes, em conformidade com a capacidade de gerenciamento do órgão? Justificar.

() Sim () Não; justificativa abaixo (X) Não se aplica

2.4.9. Será admitida a adesão à ata de registro de preços por órgão não participante? Justificar.

() Sim (X) Não () Não se aplica

2.4.10. Havendo possibilidade de adesão, há previsão de quantitativos máximos para adesão e dos respectivos quantitativos? (art. 32 do Decreto nº 11.462/23)

() Sim () Não (X) Não se aplica

2.5. Admissão ou não de subcontratação do objeto contratual

() SIM (X) NÃO

2.6. Garantia, manutenção e assistência técnica

2.6.1. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

2.7. Garantia de execução contratual

() SIM (X) NÃO, justificar

2.7.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pois não foram identificados riscos relevantes para esta contratação, visto ser contratação para atendimento de demanda pontual e não ter previsão de dedicação exclusiva de mão de obra. Além disso o pagamento só será feito após o recebimento definitivo do objeto.

2.8. Requisitos de capacitação

() SIM (X) NÃO () NÃO SE APLICA

2.8.1. Não se constata a necessidade de capacitação do gestor e dos fiscais do contrato, considerando as contratações anteriores e a modelagem de gestão do contrato.

2.9. Requisitos legais

(X) SIM () NÃO () NÃO SE APLICA

2.9.1. O processo de contratação deve estar aderente à seguinte legislação, sem prejuízo de outras normas aplicáveis:

- LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021: Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- RESOLUÇÃO Nº 23.702, DE 9 DE JUNHO DE 2022: dispõe sobre a Política de Governança das contratações na Justiça Eleitoral e dá outras providências;
- Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 8 de agosto de 2022 - que dispõe sobre a elaboração de Estudos Técnicos Preliminares para aquisição de bens e contratação de serviços e obras, e sobre o Sistema de ETP digital;
- Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022 - que dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;
- Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021 - que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;
- [Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 135 \(RBAC 135\) EMD 06](#): Operações de transporte aéreo público com aviões com configuração máxima certificada de assentos para passageiros de até 19 assentos e capacidade máxima de carga paga de até 3.400 kg (7.500 lb), ou helicópteros;
- [Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 91 \(RBAC 91\) EMD 03](#): Requisitos gerais de operação para aeronaves civis;
- [Código Brasileiro de Aeronáutica \(Lei 7.565 de 19 de dezembro de 1986\)](#): Dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica.

2.10. Requisitos temporais

2.10.1. O início da execução do objeto será detalhado posteriormente no Termo de Referência, tendo como base a data estipulada para a eleição.

2.10.2. O prazo de vigência da contratação será de 6(seis) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.11. Critérios e práticas de sustentabilidade

(X) SIM () NÃO

1. A regulação do serviço de táxi aéreo em território nacional, dada a especialidade do assunto, cabe exclusivamente à ANAC - Agência Nacional de Aviação Civil, não tendo sido encontradas referências ao serviço na IN 10/2012 MPOG e nem no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da CGU/AGU.
2. Nesse sentido, verifica-se que recentemente a ANAC apresentou iniciativas que visam à sustentabilidade do serviço de aviação civil, como a IN/ANAC nº 188, de 27 de março de 2023, que "aprova a Política de Atuação Ambiental da ANAC e institui o Comitê Ambiental da ANAC e a Rede Ambiental da Aviação". Entretanto, trata-se de um programa muito recente, e as iniciativas ainda são incipientes.
3. Dada a ampla gama de serviços regulados pela ANAC e a incipiência das iniciativas, nas pesquisas realizadas pela equipe de planejamento visando os eixos "qualidade do ar", "ruído" e "combustível", **não foram encontrados artefatos que possam ser cobrados objetivamente** das licitantes. Como exemplos:
 - o programa "Sustent AR" (<https://www.gov.br/anac/pt-br/assuntos/meio-ambiente/sustentar>) é de adesão voluntária por empresas de transporte aéreo;
 - o "Aeroportos Sustentáveis" não se aplica à presente licitação, que exige a realização dos serviços, em sua totalidade, em pistas de pouso e localidades de difícil acesso;
 - Além disso, mesmo na edição que visava os aeródromos - Aeródromos Sustentáveis 2019 - a participação era voluntária (<https://www.gov.br/anac/pt-br/assuntos/meio-ambiente/aeroportos-sustentaveis/2019>);
 - a "Rede Ambiental de Aviação" (<https://www.gov.br/anac/pt-br/assuntos/meio-ambiente/rede-ambiental-da-aviacao>) se encontra em fase consultiva e de elaboração de estudos;
 - o Programa CORSIA - *Carbon Offsetting and Reduction Scheme for International*" (<https://www.gov.br/anac/pt-br/assuntos/meio-ambiente/corsia>) ao qual o Brasil aderiu através da Resolução ANAC 496 de 28 de novembro de 2018 ainda se encontra em fase de reporte e verificação de dados, mesmo assim, aplica-se somente a voos em que os aeroportos de origem e destino estejam em países diferentes.

4. Contudo, na contratação de serviços de táxi aéreo, os licitantes devem considerar os seguintes critérios de sustentabilidade para promover práticas ambientalmente responsáveis e socialmente conscientes:

- **Gestão de Resíduos:** promover políticas eficazes para reduzir, reutilizar e reciclar resíduos gerados durante as operações de voo e manutenção das aeronaves.
- **Preservação da Biodiversidade:** minimizar os impactos sobre áreas sensíveis, como reservas naturais, zonas de proteção ambiental e habitats de espécies ameaçadas.
- **Compromisso Social:** avaliar o compromisso da contratação de mão de obra local, o respeito aos direitos trabalhistas e o apoio a comunidades locais onde operam. A contratada deverá fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços, nos termos da legislação relativa ao serviço prestado.

5. A contratada deve respeitar a legislação de proteção ao meio ambiente, abrangida em normas federais, estaduais e municipais relacionadas à preservação ambiental.

6. Ao incorporar esses critérios de sustentabilidade na avaliação das propostas de táxi aéreo, os licitantes podem contribuir para a promoção de práticas mais sustentáveis e responsáveis no setor de aviação.

2.12. Necessidade de transição contratual

() SIM () NÃO (X) NÃO SE APLICA

2.13. Vistoria Técnica

() SIM (X) NÃO () NÃO SE APLICA

- 1) Considerando-se a natureza do serviço prestado, a realização de vistoria nos locais que receberão o transporte aéreo *é inviável*.

2.14. Considerações sobre a possibilidade de participação de consórcio na licitação.

() SIM (X) NÃO

Caso negativo, justificar.

1. Não será possível a participação de consórcio de empresas nesta licitação, em razão da baixa complexidade do objeto a ser fornecido, bem como por ser um serviço de execução pontual (estimado em uma eleição municipal por ano).

2.15. Considerações sobre a possibilidade de participação de cooperativa na licitação.

() SIM (X) NÃO

Caso negativo, justificar.

1. Não será admitida a participação de sociedades cooperativas, haja vista a vedação contida no enunciado da Súmula nº 281 do Tribunal de Contas da União, o art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017 e a regulamentação de empresas de aviação no mercado brasileiro de táxi aéreo - Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 135 (RBAC 135); Código Brasileiro de Aeronáutica - Lei 7.565 de 19 de dezembro de 1986.

2.16. Possibilidade de participação de Pessoa física

() SIM (X) NÃO

Caso negativo, justificar.

1. Há vedação à participação de pessoa física, nos termos do art. 4º da IN SEGES /ME nº 116/2021, tendo em vista que a contratação exige capital social mínimo e estrutura mínima, com equipamentos, instalações e equipe de profissionais ou corpo técnico para a execução do objeto, incompatíveis com a natureza profissional da pessoa física.

2.17. Tratamento diferenciado para ME e EPP

() SIM (X) NÃO () NÃO SE APLICA

1. Não se aplica, pois a contratação não se enquadra nas hipóteses da Lei Complementar nº 123/2006 (art. 48, inciso I) e do Decreto 8.538/15 (art. 6º).

2.18 Considerações sobre o Instrumento de Medição de Resultado (IMR)

IMR será adotado? () SIM (X) NÃO

Caso negativo, justificar.

1. Entende-se que a adoção de **Instrumento de Medição de Resultados (IMR)** no caso em tela - contratação de transporte de urnas (fase 01) - é inviável pelos motivos a seguir destacados:
- a) A natureza do serviço contratado (por escopo), que será prestado de forma pontual, em somente dois momentos (na véspera e no dia posterior à eleição), não recomenda o uso do IMR, solução mais adequada para contratos contínuos, em que as retenções têm efeito pedagógico - corretivo para evitar glosas futuras, pois não há tempo hábil para a correção de eventuais falhas ou aperfeiçoamento da qualidade do serviço.
 - b) A solução encontrada para a situação foi a de adotar sanções contratuais específicas, previstas no Termo de Referência, bem como reforçar a forma de gestão contratual para controlar ocorrências, em razão do caráter pontual da execução do serviço, de modo a garantir o interesse público e a realização do processo eleitoral em localidades de difícil acesso.

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e Art. 9º, inciso III da IN 58/2022).

Este levantamento de mercado visa analisar as soluções disponíveis para o transporte de urnas, considerando os seguintes aspectos:

- Identificação das soluções disponíveis;
- Comparação das soluções;
- Solução mais vantajosa.

3.1. Identificação das soluções disponíveis

Solução 1 – Contratação direta com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT (inviável):

Vantagens:

- Experiência e capilaridade nacional.
- Histórico sólido em segurança e confiabilidade.
- Agilidade na entrega das urnas.

Desvantagens:

- Custo elevado.
- Falta de competitividade.
- Limitações na flexibilidade.

Solução 2 – Contratação via licitação do serviço de transporte aéreo (Táxi Aéreo):

Vantagens:

- Competitividade entre empresas.
- Transparência no processo.
- Flexibilidade na definição de critérios.
- Recomendação realizada pela ANAC

Desvantagens:

- Complexidade e demora no processo.
- Risco de inadimplemento.
- Custos associados à licitação.
- Restrição do mercado de Táxi Aéreo no Brasil (somente 150 empresas habilitadas pela ANAC em todo território nacional).

Solução 3 - Convênio com as Forças Armadas.

Vantagens

- Experiência e capilaridade nacional, notadamente na Amazônia.
- Histórico sólido em segurança e confiabilidade.
- Agilidade na entrega das urnas.

Desvantagens:

- Custo elevado.
- A participação das Forças Armadas no processo de transporte depende do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) realizar convênio direto com as forças armadas, fugindo ao controle do Tribunal e correndo o risco de não se concretizar.

3.1.1. Contratações Públicas similares identificadas e analisadas:

Não se aplica

3.1.1.2. Soluções técnicas disponíveis

Contratação de serviços

3.1.1.3. Potenciais fornecedores

Todas as empresas de táxi aéreo do Brasil habilitadas pela ANAC no RBAC-135 e que atendam aos requisitos mínimos a serem descritos no Termo de Referência.

3.2. Comparação das soluções

3.2.1 Custo:

- Contratação Direta com a ECT: **Inviável** pelo transporte de passageiros.
- Convênio com as Forças Armadas: Como se trata de um convênio direto entre o TSE e o Ministério da Defesa, os custos operacionais que seriam

destinados a esta operação específica dentro do Estado do Pará não são de conhecimento da equipe de planejamento e não depende de ações do TRE - podendo fracassar, o que ocorreu nas eleições de 2024.

- Contratação via Licitação: **Custo estimado R\$ 318.335,10.**

3.2.2 Segurança e Confiabilidade:

- Contratação Direta com a ECT/Convênio com as Forças Armadas: Ambos possuem grande experiência e expertise no transporte, o que garante um serviço seguro e confiável. Entretanto *devem ser consideradas as vedações legais e a limitação do convênio já citadas.*
- Contratação via Licitação: A empresa vencedora da licitação deverá apresentar documentações e certidões que comprovem sua capacidade de executar o serviço de forma segura e confiável.

3.2.3. Agilidade:

- Contratação Direta com a ECT/Convênio com as Forças Armadas: Agilidade na entrega das urnas, em razão da capilaridade da empresa em todo o território nacional. Entretanto *devem ser consideradas as vedações legais e a limitação do convênio já citadas.*
- Contratação via Licitação: A empresa vencedora da licitação deverá apresentar um cronograma de entrega das urnas que atenda às necessidades do Tribunal.

3.3. Considerações relevantes:

- A licitação é o procedimento padrão para a contratação de serviços pela Administração Pública, em razão da maior competitividade e transparência que proporciona. *O Tribunal já possui experiência na realização de licitações para o transporte de urnas por via aérea, com resultados positivos em termos de economicidade e qualidade do serviço.*
- O Convênio com as Forças Armadas, ainda que seja firmado, *não cobrirá todos os locais de votação que necessitam de transporte aéreo, permanecendo a necessidade de licitar.*

3.4. Solução mais vantajosa

Diante do exposto, a solução mais vantajosa para o Tribunal é a **contratação via licitação**, em item único, o que favorecerá a competição entre empresas e poderá gerar ainda mais economia.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (descrição/especificação do Objeto)

Fundamentação: descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e Art. 9º, inciso IV da IN 58/2022).

4.1 A solução contempla o fornecimento integrado de aeronaves tipo helicóptero, tripulação, segurança operacional e suporte logístico para transporte diurno de pessoas, urnas eletrônicas e materiais agregados entre cartórios eleitorais e locais de votação em eleições suplementares que precisarem ser realizadas no Estado do Pará. A decisão acerca de realização de eleições suplementares é imprevisível, de forma que dos 12 municípios atendidos por este transporte, dimensionou-se a presente contratação para o atendimento de até 2 municípios apenas, no biênio 2025-2026.

4.2 O serviço é enquadrado da seguinte forma no catálogo de serviços do governo:

- Especificação: Transporte aéreo por helicóptero/avião;
- Grupo: 664;
- Código de Serviço: 3174;
- Unidade de Medida: Hora Voo.

4.3 Essa solução inclui:

- Empresas com as seguintes documentações:
 1. Certificado de Homologação de Empresa de Táxi Aéreo (CHETA) também chamado de COA (Certificado de Operador Aéreo), emitido pela Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC;
 2. Autorização Operacional – ANAC;
 3. Especificações Operativas RBAC 135 – ANAC;
 4. A empresa a ser contratada deverá estar autorizada pela ANAC para prestação deste tipo de serviço, o que será verificado no sítio daquela Agência, constante do endereço <https://www.gov.br/anac/pt-br/assuntos/regulados/empresas-aereas/especificacoes-operativas/rbac-135-taxi-aereo>;
 5. A empresa deverá estar cadastrada em situação "REGULAR" no sistema "VOE SEGURO táxi AÉREO" da ANAC, acessível no endereço <https://sistemas.anac.gov.br/voeseguro/>, ou através do aplicativo de smartphone com o mesmo nome, que pode ser baixado nas lojas android e apple.
- Aeronaves com as seguintes documentações:
 1. Certificado de Matrícula – ANAC;
 2. Certificado de Aeronavegabilidade da aeronave - ANAC;
 3. Cópia autenticada de apólice de seguro aeronáutico para cobertura de sinistros, exclusivo para as empresas de aviação aplicáveis à sua configuração e operação– RETA;
 4. Ficha de Inspeção Anual da Aeronave – FIAM/IAM;
 5. Estar regular na consulta do Registro Aéreo Brasileiro da ANAC: https://sistemas.anac.gov.br/aeronaves/cons_rab.asp
 6. A aeronave deverá estar cadastrada em situação "AUTORIZADA PARA TÁXI AÉREO" no sistema "VOE SEGURO táxi AÉREO" da ANAC, acessível no endereço <https://sistemas.anac.gov.br/voeseguro/>, ou através do aplicativo de smartphone com o mesmo nome, que pode ser baixado nas lojas android e apple.

- Pilotos habilitados (Certificado de Habilitação Técnica, Certificado Médico atualizados e regular na consulta de licenças da ANAC - <https://sistemas.anac.gov.br/consultadelicencas/>).
- Seguro aeronáutico RETA cobrindo colisão, incêndio, danos a terceiros e sinistros.
- Manutenção preventiva e corretiva programada para garantir aeronavegabilidade contínua.
- Abastecimento de combustível e deslocamentos até municípios atendidos, todos contemplados na tarifa hora-voo.
- Custos de pernoite de tripulação e aeronaves embutidos no preço contratado.

4.4 O serviço é prestado sob regime de fretamento, com contratação por hora-voo que engloba todas as despesas operacionais. Cada evento de voo obedece a:

- 1) Plano Logístico aprovado pelo TRE-PA, dividido em distribuição e recolhimento, com rotas e janelas de operação diurnas predefinidas, contemplando tempo extra de contingência (5% sobre horas de voo e acréscimo de 0,15 h por ficha de voo).
- 2) Registros de voo em fichas e mapas padronizados, com coordenadas, horários de decolagem e pouso, quantidades de urnas transportadas mediante recomendações de segurança (ONU 3481) e passageiros transportados.
- 3) Emissão conjunta do Relatório de Aceite dos Serviços de Transporte Aéreo (RASTA) pela contratada e pelo Chefe de Cartório, validando a conformidade técnica e operacional.

4.5 O serviço só será prestado caso ocorra decisão determinadora de eleição suplementar no biênio 2025-2026 em um ou mais municípios da lista a seguir: SANTA CRUZ DO ARARI, MUANÁ, CHAVES, ALTAMIRA, PONTA DE PEDRAS, AVEIRO, ITAITUBA, ORIXIMINÁ, SÃO FÉLIX DO XINGU, OURILÂNDIA DO NORTE, JACAREACANGA e PARAUAPEBAS

4.6 Manifestação de atendimento ao princípio da padronização (Art. 40, V, “a” c/c art. 47, I, da Lei n. 14.133/21)

4.6.1 Conforme o disposto no Art. 47, I, da Lei 14.133/21, é imperativo atender ao princípio da padronização na contratação de serviços, bens e obras pela Administração Pública.

Nesse contexto, a especificação do bem ou do serviço, deve ser realizada preferencialmente conforme Catálogo Eletrônico de Padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança. Contudo, observamos que o objeto a ser contratado não está cadastrado no catálogo eletrônico de padronização, disponível no Portal Nacional de Compras Públicas.

4.6.2 No entanto, para atender ao princípio da padronização, implementaremos as seguintes medidas:

- 1) **Elaboração de Especificações Técnicas Padronizadas:** Serão desenvolvidas especificações técnicas detalhadas que descrevam de forma precisa e clara os requisitos para o serviço objeto deste estudo. Essas especificações serão elaboradas de acordo com as normas e padrões reconhecidos na área, garantindo a qualidade e eficácia do serviço.
- 2) **Utilização de Termos de Referência Padronizados:** Os Termos de Referência utilizados nos editais de licitação serão padronizados, estabelecendo requisitos uniformes para os licitantes. Isso permitirá uma avaliação justa e igualitária das propostas apresentadas.
- 3) **Adoção de Contratos-Modelo:** Utilizaremos contratos-modelo que incluem cláusulas padrão para os serviços do objeto em destaque. Essas cláusulas incluirão disposições relacionadas a prazos, entregas, qualidade do serviço, responsabilidades das partes, entre outros aspectos relevantes.
- 4) **Adoção de listas de verificação padronizadas:** Nos termos do que dispõe o Enunciado BPC nº 06 e o artigo 36 da Instrução Normativa SEGES nº 05/2017, antes do envio do processo para análise jurídica, deve ser realizada uma avaliação de conformidade legal do procedimento de contratação.
- 5) **Consulta aos Guias, Instrumentos de Padronização, Cadernos de logística e Manuais especializados:** Serão consultados os vários guias de referência técnica existentes, tais como, o Instrumento de Padronização dos Procedimentos de Contratação e Guia Nacional de Contratações Sustentáveis (GNCS) da AGU, o Manual de Licitações e Contratos do TCU e o Cadernos de Logísticas de Pesquisa de Preços.

Ao adotar essas medidas, asseguramos que o serviço contratado estará em conformidade com o princípio da padronização, promovendo eficiência e qualidade nas contratações públicas. O objetivo é atender não apenas às exigências legais e regulamentares, mas também a um padrão elevado de excelência na prestação de serviços à sociedade.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS (obrigatório)

Fundamentação: estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e Art. 9º, inciso V da IN 58/2022).

5.1 A decisão acerca de realização de eleições suplementares é imprevisível, de forma que dos 12 municípios atendidos por este transporte, **dimensionou-se a presente contratação para o atendimento até 2 municípios, apenas, no biênio 2025-2026.**

5.2 Materiais a serem transportados com os passageiros

MATERIAL	ESPECIFICAÇÃO	PESO UNITÁRIO APROXIMADO
Urna Eletrônica com cabina de votação	Equipamento eletrônico acondicionado em caixa de papelão, específica para esse fim, medindo cerca de 0,50 x 0,25x 0,42m ou 42 x 41 x 29cm (1 unidade, a depender do modelo), acompanhada de sua respectiva cabina de votação, confeccionada em papelão prensado, na cor branca com identificação da Justiça Eleitoral, medindo 1,27 x 1,18 x 0,04m.	10 kg
Kits de Seção	Pasta plástica em poliondas, contendo material a ser utilizado na mesa receptora de votos, medindo 25 x 34 x 6cm	0,3 Kg

Kit de EPI	Caso perdue a situação da pandemia e as resoluções do TSE ou a situação epidemiológica do Estado/município recomende, cada seção poderá receber também um kit de EPI's (equipamentos de proteção individual) composto por álcool gel, faceshields, máscaras e luvas. Este item poderá não ser transportado, a depender da situação acima apontada.	2 Kg
Bagagens dos passageiros	Em volume e peso variados.	5-20 Kg por passageiro

5.3 Métricas Utilizadas

- 1) **HORA DE VOO:** hora efetivamente utilizada para o deslocamento da aeronave a partir da sede das zonas eleitorais indicadas nas Fichas de Voo do Anexo II para as localidades de difícil acesso ou pistas de pouso/aeroportos identificados na ficha, e vice-versa.
- 2) **VOO NOTURNO:** para fins deste contrato consideram-se noturnos os pousos e decolagens realizados entre 18:30 de um dia até as 06:00 do dia seguinte.
- 3) **VALOR DA HORA/VOO:** valor cotado pela empresa(s) vencedora(a) a ser pago por hora-voo, e utilizado para o cálculo do valor global da empreitada, valor este que deverá abarcar todas as despesas operacionais envolvidas, incluindo (rol não taxativo):
 - **ABASTECIMENTO DAS AERONAVES:** todas as despesas de abastecimento e reabastecimento das aeronaves, ainda que incluam traslados de aeronaves a outros municípios próximos/contíguos e mesmo em outros Estados, ou ainda o transporte de querosene de aviação até os municípios alvo do serviço, se for o caso, devem estar inclusas no valor da hora voo.
 - **TRASLADO ATÉ OS MUNICÍPIOS-ALVO DO SERVIÇO:** todas as despesas de traslado **intermunicipal ou interestadual** da aeronave até as zonas eleitorais/municípios que receberão o serviço deverão estar cobertas pelo valor da hora voo, **não sendo admitida em hipótese nenhuma cobrança por esta movimentação.**
 - **PERNOITE DE AERONAVES OU PILOTOS:** todas as despesas com o pernoite de aeronaves/ pilotos em um município ou localidade, em especial entre as fases de distribuição e recolhimento deverão estar cobertas pelo valor da hora voo.
 - **REMUNERAÇÃO DOS PILOTOS:** todas as despesas envolvidas na remuneração dos pilotos deverão estar cobertas pelo valor da hora voo.

5.4 Relação entre a demanda prevista e a quantidade a ser contratada

5.5.1. A quantidade a ser contratada depende essencialmente dos locais de votação que serão objeto desta contratação e da quantidade de materiais e pessoas a serem transportadas.

5.5.2. Por se tratar de contratação voltada para a realização de eleição suplementar - que pode ocorrer ou não, a depender de decisão judicial (imprevisível) - **não há como se antecipar quais locais serão objeto deste contrato de antemão.**

5.5.3. Assim, a opção foi por se dimensionar a quantidade de horas voo contratadas por cada município em que há necessidade de transporte aéreo, de forma a atendê-las plenamente.

5.5.4. Nos estudos realizados na SELOG/COLOG, verifica-se que atualmente há a seguinte quantidade de seções atendidas diretamente e indiretamente pelo transporte aéreo no Estado:

ZONA	MUNICÍPIO	QUANTIDADE DE SEÇÕES	HORAS VOO (Distribuição e recolhimento)
2	SANTA CRUZ DO ARARI	3	3 horas
10	MUANÁ	1	2 horas
17	CHAVES	14	15 horas
18	ALTAMIRA	26	50 horas
27	PONTA DE PEDRAS	3	3 horas
34	AVEIRO	2	3 horas
34	ITAITUBA	9	19 horas
38	ORIXIMINÁ	7	14 horas
53	SÃO FÉLIX DO XINGU	3	7 horas
74	OURILÂNDIA DO NORTE	1	2 horas
102	JACAREACANGA	18	41 horas
106	PARAUPEBAS	2	3 horas

Tabela 5.5.4 Lista de municípios e seções atendidas pelo transporte aéreo.

5.3.5 A opção por se fazer uma ata mais restritiva para o transporte aéreo é que, além da lista de somente 12 municípios que têm necessidade de transporte aéreo, **apenas Muaná, no Marajó, possui encaminhamento até o momento (julho de 2025) para uma possível eleição suplementar.**

5.3.6 Abaixo serão realizadas simulações para melhor ilustrar a situação.

5.4 Demonstrativos / simulações de contratação.

5.4.1 Para melhor entendimento do modo como foi dimensionada a contratação de acordo com as regras planejadas, ilustram-se abaixo alguns casos:

5.4.2 Na hipótese de uma eleição suplementar em **São Félix do Xingu**, sabe-se **das fichas de voo** daquele município que seriam necessárias, para atender seus dois locais de votação:

- 3,5 horas voo para distribuição com 01 (um) helicóptero;

- No primeiro voo (1º local de votação), são transportadas 4 pessoas e 2 urnas;
- No segundo voo (2º local de votação), são transportadas 4 pessoas e 2 urnas;
- 3,5 horas voo para recolhimento com 01 (um) helicóptero;
- No primeiro voo (1º local de votação), são transportadas 4 pessoas e 2 urnas;
- No segundo voo (2º local de votação), são transportadas 4 pessoas e 2 urnas;

5.4.3 Portanto, seria acionada a contratação de **07 horas voo** em uma eleição suplementar em São Félix do Xingu.

5.4.4 Por outro lado, na hipótese de uma eleição suplementar em **Santa Cruz do Arari**, município com 03 locais de votação atendidos pelo transporte aéreo, seriam necessárias de acordo com as **fichas de voo** daquele município:

- 1,5 horas voo na distribuição, em voo único, com 01 (um) helicóptero, obedecendo ao limite da tabela acima;
 - No único voo (que atende todos os 03 locais de votação), são transportadas 3 pessoas e 6 urnas;
- 1,5 horas voo no recolhimento, em voo único, com 01 (um) helicóptero, obedecendo ao limite da tabela acima.
 - No único voo (que atende todos os 03 locais de votação), são transportadas 3 pessoas e 6 urnas;

5.4.5. Seria acionada a contratação de **03 horas voo**.

5.4.7. Somando-se os dois municípios (São Félix e Cachoeira do Arari) **chegaríamos a 10 horas voo**. Entretanto, dada a **imprevisibilidade de qual município poderá ter eleição suplementar**, optou-se, por segurança, estimar **até 15 horas voo por ano, observando-se que em alguns municípios do Estado listados na tabela 5.5.4 este limite é inferior a quantidade de horas em uma única eleição**.

5.4.8. De acordo com as estimativas de ações judiciais em curso até o momento, **este é um risco que o Tribunal assumirá, para não superdimensionar esta contratação**.

5.5 Horas voo+

- 15 horas voo registradas no total, conforme memória de cálculo acima.

5.6 Aeronaves

- 01 (um) helicóptero, considerando-se a possibilidade desta aeronave atender a qualquer município do Estado, ao contrário do avião - que é de uso mais estrito exigindo pistas de pouso em condições de receber de forma segura os voos.

5.7 Quantitativos Resumidos da Contratação

- 5.7.1. Os locais de votação que são servidos pelo transporte aéreo no Estado do Pará são indicados pelas zonas eleitorais no sistema AELIS Rotas, seguindo critérios geográficos de difícil acesso ou distância.
- 5.7.2. Por outro lado, o número de horas voo é **diretamente dependente da capacidade de carga das aeronaves utilizadas e de sua velocidade de cruzeiro**. Aquelas de maior capacidade /velocidade conseguem cobrir mais locais de votação sem a necessidade de retorno à zona eleitoral para recarregar passageiros e urnas, e consequentemente, realizam menos horas voo.
- 5.7.3. A estimativa total de horas voo foi feita com base na distância geográfica entre os locais a serem atendidos pelo serviço e considerando-se uma velocidade média de cruzeiro de 220 Km/h com um adicional de 10 (dez) minutos em cada trecho do voo, referentes ao tempo de pouso/decolagem.
- 5.7.4. A tabela abaixo mostra **o maior volume e a maior carga a serem transportados, para dimensionamento da aeronave necessária à realização do serviço, pela licitante**.

MUNICÍPIO(S)	TIPO AERONAVE	PESO MÁXIMO PLANEJADO POR PERNA/VOO (Passageiros e materiais)	VOLUME MÁXIMO DE MATERIAIS PLANEJADO EM VOO ***
SANTA CRUZ DO ARARI, MUANÁ, CHAVES, ALTAMIRA, PONTA DE PEDRAS, AVEIRO, ITAITUBA, ORIXIMINÁ, SÃO FÉLIX DO XINGU, OURILÂNDIA DO NORTE, JACAREACANGA e PARAUAEBAS	HELICÓPTERO	520 Kg (5 passageiros e 6 urnas)	0,52 m3

Tabela 5.7.4: Capacidade das aeronaves a ser considerada

(*) A licitante deve considerar, a cada passageiro, um peso de 90 Kg (80 Kg de peso corporal mais 10 Kg de bagagem).
 (**) parâmetro: 10kg cada urna (acompanhada de cabina de votação e kit de seção eleitoral), e 3 kg por bateria externa selada.
 (***) parâmetro: 0,05 m3 por urna e 0,0025 m3 por kit cabina de votação, bolsa da seção eleitoral e bateria externa selada).

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (obrigatório)

Fundamentação: estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (inciso VI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e Art. 9º, inciso VI da IN 58/2022).

6.1 Para a estimativa do valor da licitação, utilizou-se **o mesmo valor da hora voo de helicóptero nos contratos das eleições 2024. Trata-se de simples estimativa** que deverá ser confirmada em coleta pela unidade responsável no Tribunal.

Aeronave	Horas de Voo	Valor unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
----------	--------------	----------------------	-------------------

Helicóptero	15	21.222,34	318.335,10
-------------	----	-----------	------------

7. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO (obrigatório)

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da solução. (inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 9º, inciso VII da IN 58/2022).

7.1 Considerando a natureza da contratação, **e o pequeno número de horas voo para realização de eleição suplementar em um único município, a licitação será realizada em item único, preservando o interesse do mercado em uma contratação tão incerta.**

7.2 Nos preços apresentados já deverão estar incluídos os custos diretos e indiretos, tributos, taxas de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, querosene de aviação, transporte de querosene de aviação, pernoite de aeronaves (se necessário) lucros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

7.3. Para efeito de julgamento dos preços do Pregão Eletrônico, **o critério deverá ser o menor preço por item**, de acordo com os critérios do Pregão Eletrônico.

8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Fundamentação: contratações correlatas e/ou interdependentes (inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 9º, inciso VIII da IN 58/2022).

8.1 Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

9. ALINHAMENTO DA CONTRATAÇÃO COM O PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL E PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO (obrigatório)

Fundamentação: demonstrativo da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual, de modo a indicar o seu alinhamento com os instrumentos de planejamento do órgão ou entidade; (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e Art. 9º, inciso IX da IN 58/2022).

9.1 Alinhamento com o plano estratégico do TRE/PA: no que tange ao alinhamento com o PEJEP 2021-2026, a presente contratação, indispensável para a realização das eleições suplementares em 2025-2026, está contida na perspectiva de **Processos Internos, mais especificamente na GSPE (Gestão e Segurança do Processo Eleitoral)** - *"Trata-se da adoção de estratégias, políticas e práticas que visem ao fortalecimento do processo eleitoral, envolvendo o fomento de inovações voltadas ao atendimento, à identificação do(a) eleitor(a), aos(as) mesários(as) e à logística de realização das eleições"*.

9.2 Não consta da POA por se tratar de demanda imprevista. Caso haja determinação de novas eleições o TSE liberará o valor respectivo em dotação própria de Pleitos.

9.3. O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual, pelo seu caráter excepcional e imprevisível, contudo houve o devido encaminhamento dos autos ao Comitê de Apoio à Gestão Orçamentária e de Aquisições (CGA), para apreciação de sua inclusão no referido plano.

9.4 O planejamento da contratação está alinhado com o Plano de Logística Sustentável - PLS, mais especificamente com o objetivo específico "aprimorar os processos de compras e contratações, promovendo a inserção de critérios socioambientais nos contratos".

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Fundamentação: demonstrativo dos resultados pretendidos, em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e Art. 9º, inciso X da IN 58/2022).

10.1 A equipe de planejamento pretende alcançar benefícios diretos e indiretos que o órgão almeja com a contratação, em termos de economicidade, eficácia, eficiência, de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, bem como, se for o caso, de melhoria da qualidade de produtos ou serviços oferecidos à sociedade.

10.2 Resultados pretendidos

1. A presente contratação visa suprir uma necessidade intrínseca ao período eleitoral e essencial à realização das eleições, que é o transporte de pessoas e urnas eletrônicas para locais de difícil acesso, que através de outros meios de transporte não poderiam ser atingidos dentro de um tempo razoável para realização de eleições suplementares..
2. Em razão desses fatores, a cada contratação faz-se necessário uma logística eficiente, economicamente viável e com baixo impacto ambiental, pois as rotas devem ser organizadas de forma a otimizar o tempo de distribuição e de recolhimento das urnas e de seus materiais agregados.
3. Por outro lado, a cada eleição a equipe de planejamento da logística ouve as zonas eleitorais, as empresas transportadoras e os fiscais do contrato para a promoção de melhorias na execução contratual.
4. Finalmente, o êxito da contratação irá garantir que os colaboradores envolvidos sejam transportados de maneira segura, e que os materiais cheguem até os locais de votação remotos, garantindo a realização das eleições 2024. Da mesma forma, após as eleições, os materiais transportados serão no meu recolhidos aos respectivos cartórios eleitorais.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Fundamentação: providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato (inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e Art. 9º, inciso XI da IN 58/2022).

11.1. Não há necessidade de adequação do ambiente da organização para que a contratação surta seus efeitos ou de capacitação de servidores que atuarão na contratação.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Fundamentação: descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável (inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e Art. 9º, inciso XII da IN 58/2022).

12.1 Não foram identificados impactos ambientais significativos resultantes da contratação que exijam a implementação de medidas mitigadoras.

12.2 Os critérios socioambientais foram adequadamente incorporados no item 2.11 deste ETP.

13. ESTRATÉGIA DA CONTRATAÇÃO DO OBJETO

- () Pregão Eletrônico Tradicional
(X) Pregão Eletrônico - SRP
() Adesão a Ata de Registro de Preços*
() IRP (Intenção de Registro de Preços)
() Contratação Direta - **Inexigibilidade de Licitação** (Art. 74 e incisos da Lei 14.133/2021)
() Contratação Direta - **Dispensa de Licitação** (Art. 75 e incisos da Lei 14.133/2021)

14. AVALIAÇÃO QUANTO À NECESSIDADE DE CLASSIFICAÇÃO DO ETP, NOS TERMOS DA LEI Nº 12.527/2011 (OBRIGATÓRIO)

Fundamentação: Art. 13 da IN SEGES 58/22 e 91, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

14.1. Considerando não se tratar de licitação cujas informações nele constantes sejam sensíveis e imprescindíveis à segurança da sociedade e do Estado, não há necessidade de se atribuir qualquer tipo de classificação ao presente documento, nos termos dispostos na Lei nº 12.527/2011.

15. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO (obrigatório)

Fundamentação: posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e Art. 9º, inciso XIII da IN 58/2022).

15.1. Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar, consoante o Inciso XIII do art. 9º da IN 58, de 08 de agosto de 2022, - SEGES-ME.



Documento assinado eletronicamente por **ALCIDES RENATO DA SILVA PAMPLONA JÚNIOR, Chefe de Seção**, em 14/08/2025, às 12:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CHARLES ALEX DOS SANTOS BATISTA, Assistente**, em 14/08/2025, às 13:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pa.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2773871** e o código CRC **7F08A5B5**.

0002950-68.2025.6.14.8000

2773871v9